



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 092/1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra de São Francisco, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a dezembro de 1.992 a setembro de 1.993 no valor de CR\$ 11.487.358,91 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e noventa e um centavos), atualizado até 04 de novembro de 1.993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Estados-FPE ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de novembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 092/1.993...fls...02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 10 de novembro de 1.993.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE LAUER".

Prefeito Municipal